



Processo nº	Fls
877/2023	
Rubrica	
CSL/CMPR	

Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA **ASSESSORIA JURÍDICA DAS COMISSÕES** **VETO TOTAL nº 038/2023**

GABINETE DO PRESIDENTE

Assunto: Ofício nº 537/GP/2023 de 04 de outubro de 2023.

Ementa: Veto Total do Autógrafo e da Lei nº 887 de 06 de setembro de 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito.

Considerando a decisão do Sr. Prefeito Municipal de Porto Real, em vetar totalmente o **Autógrafo da Lei nº 887 de 06 de setembro de 2023, bem como a Lei Municipal nº 887 de 06 de setembro de 2023, que "Institui a carteira de identificação e adesivo para automóvel de pessoa com fibromialgia (Cifibro), para garantia de direitos ao atendimento preferencial e vagas especiais no âmbito do Município de Porto Real** e de acordo com o **Ofício nº 537/GP/2023 de 04 de outubro de 2023**, combinando com o que rege o capítulo V, do Veto, de acordo com o artigo 221 e seus parágrafos, contidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, eu, vereador **Renan Márcio de Jesus Silva**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real, encaminho o **Processo Legislativo nº 877/2023** que encapa o **Ofício 537/GP/2023** e seus anexos à **Assessoria Jurídica das Comissões**, para posterior apreciação sobre o veto total acima mencionado, emitindo para tanto parecer acerca da propositura, em sendo cabível.

Porto Real, 11 de outubro de 2023

Renan Marcio de Jesus Silva

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Ciente, em/...../.....

.....
Darlan Soares Missagia- Assessor Jurídico das Comissões





nº CSL 002

Processo nº	Fls
877/2023	
Rubrica	
CSL/CMPR	

Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Av. Dom Pedro II, 1.550- Centro, Porto Real – RJ- Cep 27570-000- Fone/Fax: (0xx24) 3353-2600



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003600300032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

